TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Taquigrafia
Fl. _____

C E R T I D Ã O

Processo n. 838762
Natureza: Pedido de Reexame
Em apenso: Processo nº 781636

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Primeira Câmara do dia 18/10/11 foi aprovado o voto da Relatora, Conselheira Presidente Adriene Andrade, na preliminar e no mérito, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

> **PRELIMINAR:** Conheço do presente Recurso, por ser tempestivo e próprio, e por ser o recorrente parte legítima, consoante juízo de admissibilidade que exarei à fl.33.
>
> **MÉRITO:** Nego provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Edson Honorato Figueiró, Prefeito do Município de Jenipapo de Minas no exercício de 2008, mantendo o parecer pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que as alegações e documentos apresentados pelo recorrente não sanaram a irregularidade de abertura de créditos adicionais especiais sem cobertura legal, no valor de R$975.339,34 (novecentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), o que configura descumprimento do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Certificamos, ainda, que votaram os Conselheiros substitutos Edson Arger e Gilberto Diniz.

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. _____
_____
MINAS GERAIS

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 18/10/2011.

_____

Taquígrafa-Redatora

Matrícula n. 1906-0

_____

Kátia Aparecida Gomes de Freitas

Matrícula n. 1893-4

Coordenadora